



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1651

Recife - Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 03/2025 Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, a que lhe confere o art.9º, inc.V, da Lei Complementar nº12/1994;

CONSIDERANDO o conteúdo do art.61, inc. VII da Lei Complementar nº 12/1994, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 381, de 08 de janeiro de 2018 e do art. 40-A da Lei Estadual nº 12.956/2005, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 15.358, de 25 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a instituição do programa de assistência à saúde suplementar de membros e servidores (auxílio-saúde) do Ministério Público de Pernambuco pela Resolução PGJ nº 005/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO prevista no anexo IV da Resolução PGJ nº 05/2021, alterado pela Resolução PGJ nº 10/2024, para se adequar ao reajuste do subsídio dos Membros do Ministério Público de Pernambuco previsto na Resolução PGJ nº 04/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da TABELA POR FAIXA ETÁRIA prevista no anexo III da resolução PGJ nº 05/2021, alterado pela Resolução PGJ nº 10/2024, para se adequar ao aumento percentual dos valores despendidos com planos de saúde suplementar contratados pelos Membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo SEI nº 19.20.0063.0001128/2025-48 e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme despachos dos setores competentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores referentes a TABELA POR FAIXA ETÁRIA (anexo III) e a FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO (Anexo IV) de que trata o art. 4º da Resolução PGJ nº 005/2021, alterados pela Resolução PGJ nº 10/2024.

Art. 2º. Os efeitos decorrentes desta Resolução retroagirão a 1º de fevereiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 527/2025 Recife, 19 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias do Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 540/2025 Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 3.800/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de SOBREAUIVO AGRESTE - SEDE CARUARU;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 208/2025, do dia 23/01/2025, publicada no dia 24/01/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 541/2025 Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 005/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de março/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 542/2025
Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 005/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de março/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 543/2025
Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 005/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de março/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, em razão do afastamento da Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha, dispensando-a das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 544/2025
Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 005/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de março/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, em razão do afastamento do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, dispensando-o das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 545/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no período de 10/03/2025 a 08/04/2025, em razão das férias do Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 546/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias da Dra. Janine Brandão Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 547/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 370/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/03/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 548/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 371/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 549/2025
Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 550/2025
Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 551/2025
Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o

exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 11/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias do Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 552/2025**Recife, 20 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, em razão das férias do Dr. Vinícius Silva de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 553/2025**Recife, 20 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGO SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 20/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias do Dr. Vinícius Silva de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 554/2025**Recife, 20 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo SEI n.º 19.20.1060.0005555/2023-12;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nos termos do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os(as) Membros(as) FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, e DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, integrantes do GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, para atuarem nos autos dos processos judiciais PJe NPU N.ºs 0006575-08.2023.8.17.5001 e 0060603-65.2024.8.17.2001, ambos em trâmite na Vara da Justiça Militar do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como nos procedimentos correlatos, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural anuente, perante o 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 555/2025
Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 19/02/2025 a 21/02/2025, em razão do afastamento do Dr. Daniel de Ataíde Martins.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 556/2025
Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público, Resolução CSMP n.º 001/2000;

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, do Promotor de Justiça Júlio César Soares Lira para a função de Coordenador do Estágio da ESMP, conforme eleição realizada na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Técnico Pedagógico;

CONSIDERANDO ainda os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.110000986.0003157/2025-62;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do

serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício da função de Coordenador do Estágio da Escola Superior do MPPE, sem prejuízo das suas demais atribuições, revogando-se as designações anteriores, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 557/2025
Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela exoneração, a pedido, da servidora CONSTÂNCIA PAULA DA SILVA FALCÃO, conforme Portaria SubAdm nº 1.576/2024, publicada em 17/12/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0511.0030260/2024-33;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA
Classificação: 54º
Nome: LORENNNA SIZA QUEIROZ
Lotação: Promotorias de Justiça de Ipojuca

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 558/2025
Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação em 23/01/2025, da Portaria PGJ nº 180/2025, que nomeou DIEGO SANTOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE para o cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica;

CONSIDERANDO o encaminhamento, por parte do candidato nomeado, de e-mail declarando não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO a solicitação de servidor constante no processo SEI n.º 19.20.0063.0030616/2024-51;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria PGJ n.º 180/2025, de 22/01/2025, publicada em 23/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 559/2025
Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO os cargos criados pela Lei Estadual nº 18.611/2024, de 28/06/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de servidor constante no processo SEI n.º 19.20.0063.0030616/2024-51;

CONSIDERANDO, ainda, o termo de desistência encaminhado pelo candidato DIEGO SANTOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, nomeado pela Portaria PGJ nº 180/2025, publicada em 23/01/2025;

CONSIDERANDO, ainda, o termo de desistência encaminhado pela candidata MARIANA LEITE PEREIRA, ocupante da 22ª classificação na lista de aprovados;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA JURÍDICA

Classificação: 23º

Nome: CAMILA LISBOA DE CARVALHO WANDERLEY CAVALCANTI

Lotação: Núcleo de Apoio às Vítimas - NAV

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 042/2025
Recife, 20 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0374.0027083/2025-82

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 20/02/2025

Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde a requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 032/2025
Recife, 20 de fevereiro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 8ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 24 a 27 de fevereiro de 2025, conforme Aviso nº 027/2025-CSMP, publicado no DOE de 13/02/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

AVISO CPJ Nº 06/2025
Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos na RES-CPJ nº 01/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24 de janeiro de 2025, que regulamenta o processo de eleição para Ouvidor e para composição do Conselho Superior do Ministério Público, dispostas nos artigos 13, § 1º, 17 e 26-D, § 1º, da LCE nº 12/94, a se realizar no próximo dia 26.02.2025;

CONSIDERANDO a necessidade de preparação e de capacitação dos Membros e dos Servidores do MPPE que exercerão as atividades exigidas para a condução dos trabalhos a serem prestados para a efetivação do referido pleito eleitoral;

DESIGNA para o dia 25/02/2025, às 10 hs, no Salão dos Órgãos Superiores, a Audiência de Auditoria e de Testagem e Configuração e Validação, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Helena Caúla, nesta cidade, e, para tanto:

CONVOCA os Membros abaixo relacionados para se fazerem presentes aos procedimentos de AUDITORIA e TESTAGEM e CONFIGURAÇÃO e VALIDAÇÃO:

Data: 25/02/2025, às 10hs

Local: Salão dos Órgãos Superiores, Localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511- Térreo – Edifício Helena Caúla, nesta.

COMISSÃO ELEITORAL:

Dra. Norma da Mota Sales Lima
Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil
Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira
Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins
Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira

CONVIDA os Membros inscritos na referida concorrência eleitoral para o cargo de Ouvidor e para composição do Conselho Superior do Ministério Público, para, no mesmo dia, horário e local constante deste aviso, acompanharem os trabalhos preparatórios que serão executados, podendo os mesmos optarem em comparecimento pessoal ou por representação, delegada para tais finalidades, a Membro do MPPE – nos termos do art. 11º, inc. III, do Anexo I, da supra mencionada Resolução.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 227/2025 Recife, 20 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, DOE de 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 234/2023, publicada no DOE em 28/02/2023, na modalidade Parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0003565/2023-68, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho do servidor, Henrique Morato Dubeux, Assessor de Membro, matrícula nº 190.305-5, lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, Parcial 03 dias, no período de 17/02/2025 a 17/02/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia

útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 17/02/2025 até 17/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 228/2025 Recife, 20 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, DOE de 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 144/2024, publicada no DOE em 08/02/2024, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0415.0001312/2024-85, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Emily Cintia de Lima Araújo Chagas, Servidor Extra-quadro, matrícula nº 189.612-1, lotada na Gerência 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/03/2025 a 01/03/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a até 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 229/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, DOE de 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 260/2024, publicada no DOE em 08/03/2024, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1199.0002955/2024-30, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho do servidor, Saulo Diógenes de Azevedo Santos Souto, Analista

Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.691-6, lotado na Gerência Ministerial de Apoio Técnico, modalidade parcial 03 dias, no período de 02/03/2025 a 03/03/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a até 03/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 230/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Tercio Rubem Lopes de Miranda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assessor de Membro, matrícula 190.811-1, lotado nas 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 20/02/2025 a 30/11/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Salgueiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Joyce Figueiredo Pinheiro, Assessor de Membro, matrícula 190.322-5, lotada na 63ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 10/03/2025 a 28/02/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 63ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 231/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, DOE de 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.0639.0013987/2023-17;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PORTARIA SUBADM Nº 232/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 116/2024, publicada no DOE em 30/01/2024, na modalidade integral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0525.0000623/2024-63 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Anna Vitória de Oliveira Cordeiro, Assessora de Membro, matrícula nº 190.514-7, lotada na 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, na modalidade integral, no período de 01/02/2025 a 31/01/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/02/2025 até 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 233/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0016087/2024-13 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1889311, Promotorias de Justiça de Petrolina para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 09 dias, contados a partir de 01/07/2024, e por 01 dia, no dia 11/07/2024 em virtude de folga compensada da titular, totalizando 10 dias de substituição, tendo em vista o gozo de férias da titular ISA DANNIELE DE MELO NETO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1889389.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2025

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES

Recife, 20 de fevereiro de 2025

SIM no 02769.000.002/2024

Origem: Parecer no 026/2024 – 9a Circ./MPPE Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista Assunto: Representação para fins de intervenção no Município de Paulista

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista a perda do objeto da presente demanda, DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste procedimento no sistema SIM. Informe-se à interessada, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Arquive-se. Recife, data da assinatura eletrônica. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ no 49/2025)

SIM o 02782.000.760/2024

Origem: Declínio de Atribuição Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Ministério Público Federal Assunto: Análise de constitucionalidade dos artigos 12, §5o, e 21, da Lei Orgânica do Município de Caruaru/PE

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade dos artigos 12, §5o, e 21, da Lei Orgânica de Caruaru, em virtude do seu flagrante desrespeito aos princípios republicano e democrático, e ao artigo 7o, §9o, da Constituição do Estado de Pernambuco. Em complemento, DETERMINO a submissão da minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e archive-se. Recife, data da assinatura eletrônica. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ no 49/2025)

SIM no 01871.000.073/2024

Origem: encaminhamento Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: denunciante anônimo Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei Complementar no 59/2018 do Município de Caruaru com as alterações da Lei Complementar no 92/2022 do Município de Caruaru/PE

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista, ter-se verificado a constitucionalidade da Lei Complementar no 59/2018 do Município de Caruaru com as alterações da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no 92/2022 do Município de Caruaru, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento no sistema SIM. Publique-se. Arquive-se. Recife, data da assinatura eletrônica. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ no 49/2025)

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 033/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 211

Assunto: Ofício CGMP nº 117/2025

Data do Despacho: 19/02/25

Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 212

Assunto: Ofício CGMP nº 114/2025

Data do Despacho: 19/02/25

Interessado(a): Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 213

Assunto: Ofício nº 137/25

Data do Despacho: 19/02/25

Interessado(a): Eryne Ávila Dos Anjos Luna

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 214

Assunto: Atestado Médico

Data do Despacho: 20/02/25

Interessado(a): Daniel de Ataíde Martins

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 215

Assunto: Ofício nº 033/2025 - OECPJ

Data do Despacho: 20/02/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 216

Assunto: Procedimento Administrativo nº 006/2025

Data do Despacho: 20/02/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 217

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 004/2025

Data do Despacho: 20/02/25

Interessado(a): 41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 218

Assunto: Ofício CGMP nº 069/2025

Data do Despacho: 20/02/25

Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 001/2025

Data do Despacho: 19/02/25

Interessado(a): 05ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao

Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 002/2025

Data do Despacho: 19/02/25

Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 003/2025

Data do Despacho: 19/02/25

Interessado(a): 24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 004/2025

Data do Despacho: 19/02/25

Interessado(a): 41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 005/2025

Data do Despacho: 19/02/25

Interessado(a): 42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedo-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 054/2024

Data do Despacho: 19/02/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Nesse contexto, ante a previsão contida no art. 28, §6º, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral (Resolução RES-CPJ nº 001/2017 - DOE do dia 21/02/2017), determino que os autos do presente feito sejam remetidos ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ), para fins de regular processamento do pedido de revisão interposto.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promova-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2025

Data do Despacho: 19/02/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do procedimento os termos inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 006/2025

Data do Despacho: 19/02/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Com efeito, não havendo novos elementos que justifiquem a reanálise da matéria, determino o arquivamento da presente manifestação, nos termos da fundamentação exposta. Dê-se ciência ao interessado. Registre-se o presente expediente sob a forma de procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.011/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.011/2025 — Notícia de Fato

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.011/2025

Notícia de Fato 01872.000.011/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais.

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força na forma do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/ 1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução.

Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FAEPE, através do qual submetem à análise do Ministério Público a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de março de 2024, que deliberou sobre a "cessão do título de Presidente de Honra da Instituição ao Deputado Federal aposentado Luiz Gonzaga";

CONSIDERANDO que do exame procedido na documentação acostada aos autos da NF nº 01872.000.011/2025, constata-se o preenchimento dos requisitos formais e materiais para a aprovação de referida Ata de AGO, inclusive prova de que foi dada publicidade ao edital de convocação para a Assembleia em referência;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de março de 2025, da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FAEPE, AUTORIZANDO o registro no Cartório competente.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

a) A publicação no Diário Oficial;

b) Após a chegada das informações acima, archive-se.

Petrolina, 19 de fevereiro de 2025.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 01713.000.040/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

Procedimento nº 01713.000.040/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a poluição sonora ofende o meio ambiente e, conseqüentemente, afeta interesses difusos e coletivos, à medida que os níveis excessivos de sons e ruídos são prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, deteriorando as relações sociais, bem como constituindo uma séria ameaça à saúde, ao bem-estar público e à qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a poluição sonora passou a ser considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) uma das três prioridades ecológicas para a próxima década, estabelecendo, depois de aprofundado estudo, que acima de 70 decibéis o ruído pode causar dano à saúde;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres deve observar as disposições constantes no Código de Posturas do município de São João/PE quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem competência para verificar se os particulares que pretendem exercer algum tipo de atividade econômica no seu território estão cumprindo os requisitos legais previstos para tal exercício e se isso não causará prejuízos ao bem-estar da população, seja por questões de higiene, de segurança, de tranquilidade, de ordem e de respeito aos costumes, à propriedade privada e aos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO a constatação de que em São João/PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de delitos nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 12.789/05, na qual se estabelece um padrão de ruído sonoro de, NO MÁXIMO, 50 DECIBÉIS – NO PERÍODO NOTURNO – e 65 DECIBÉIS – NO PERÍODO DIURNO para tipo de área residencial, e de NO MÁXIMO, 60 DECIBÉIS – NO PERÍODO NOTURNO – e 75 DECIBÉIS – NO PERÍODO DIURNO para tipo de área diversificada;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/05, em seu art.10 estabelece ser infração administrativa a desobediência aos limites de ruído sonoro estabelecidos, sujeitando o infrator a multa, que varie de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e/ou interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra, apreensão da fonte ou do veículo;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto lei nº 3.688/41, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”;

CONSIDERANDO ser crime ambiental punível com reclusão, de 01 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei nº 9.605/98, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por meio de equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la;

CONSIDERANDO que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, com a conivência dos agentes do Poder Público, seja por ação ou omissão/negligência no seu poder de fiscalização, pode configurar, em tese, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro considera infração grave utilizar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não seja autorizado pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 624/16 estabelece que “Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”;

CONSIDERANDO que se excetua a disposição contida no art. 1º da Resolução, as “I- buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo; II - veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação,

entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e III - veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes, tudo consoante o art. 2º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO que chegam nesta Promotoria de Justiça notícias de que alguns bares da cidade e proprietários de veículos automotores estariam causando poluição sonora, utilizando som automotivo com paredes de caixas de som em volumes acima do permitido e em horários impróprios, ferindo o direito à tranquilidade das pessoas que residem nas proximidades;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o mau uso dos instrumentos sonoros no município de São João/PE;

RESOLVE RECOMENDAR

1) AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES, o SEGUINTE:

1.1 Que providenciem regularização do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de obtenção do respectivo alvará de funcionamento se cumpridas as exigências legais e, caso já possua, com a adequação de acordo com a atividade exercida;

1.2 Que exerçam as suas atividades de acordo com a regulamentação legal supra referida, atentando para o fato de que eventual descumprimento poderá ensejar responsabilidade penal, civil e administrativa, com cominação de prisão, bem como cassação de Alvará de Funcionamento;

1.3 A NÃO utilização de sistemas de som AUTOMOTIVO e PAREDÕES fora dos padrões permitidos, e quando houver apresentação de música ao vivo, seja em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranquilidade alheia, respeitando a vizinhança;

1.4 A fixação de placa em local visível de seu estabelecimento, proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa incomodar o sossego alheio;

1.5 Que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comuniquem o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal;

1.6. Que, em caso de eventos promovidos no local, deverão ser comunicados com antecedência mínima de pelo menos 07(sete) dias o Comando do 9º Batalhão da Polícia Militar e a Prefeitura Municipal (secretaria Municipal de Infraestrutura e controle urbano e demais setores competentes).

2) ÀS AUTORIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, através dos seus respectivos Comandos:

2.1 Que, ao verificar a prática da conduta criminosa ora descrita conduza o responsável à Delegacia de Polícia Civil, para lavrar o competente termo circunstanciado de ocorrência pela contravenção penal capitulada no art. 42, III, da LCP ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, caput, da Lei n. 9.605 /98 e, conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito; assim como o faça com relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delituosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.2 Que a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência e auto de infração de trânsito independe do comparecimento de eventual denunciante à delegacia e da utilização do decibelímetro, pois a prova a ser utilizada é a testemunhal (os próprios policiais) ou documental (fotos, gravações, imagens);

2.3 A apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheio, ou, em sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora;

2.4 Que na impossibilidade de armazenamento dos referidos bens na Delegacia de Polícia, estes ficarão depositados no Batalhão da Polícia Militar;

2.5 A liberação de veículo e o equipamento sonoro apreendido somente serão liberados mediante autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por Advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal;

2.6 A intensificação das fiscalizações ou diligências similares, com participação conjunta da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, com utilização de equipamentos do tipo decibelímetro para aferição dos níveis de ruídos, em observância à legislação ambiental.

3) À PREFEITURA MUNICIPAL:

3.1) Que atue na fiscalização de funcionamento de bares e restaurantes procedendo a verificação da existência de alvará;

3.2) Que a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente repasse aos responsáveis pelos estabelecimentos as informações necessárias quanto às documentações e procedimentos exigidos para a obtenção de alvará aos estabelecimentos, bem como suspenda o alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de reiterado descumprimento à legislação ambiental I, em virtude de determinação do poder público municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

3.3) Que forneça as informações necessárias à concessão do licenciamento ambiental e aferição da poluição sonora acompanhando as equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros durante fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso, para fins de cobrança da multa administrativa;

3.4) Que atenda prontamente às solicitações das Polícias Civil e Militar, dos comerciantes e de qualquer do povo, sobretudo quando se tratar de reclamação ou notícia de poluição sonora, deslocando agente de fiscalização ao local do crime ou contravenção para aferição da potência e da frequência de equipamentos de som usados em volume acima dos limites estabelecidos na lei mediante decibelímetro, lavrando o competente auto de infração.

4) À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO JOÃO/PE

4.1 Que divulgue perante os seus associados a necessidade de adequar os seus estabelecimentos aos termos desta recomendação, devendo adverti-los no sentido de que o comerciante/empresário que utilizar em seu estabelecimento equipamentos de som que ocasionem poluição sonora e/ou perturbação de sossego, estará sujeito a apreensão do equipamento e a aplicação das sanções penais e administrativas legalmente previstas;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas

necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Por oportuno, além das autoridades públicas e representantes de órgãos públicos e de estabelecimentos comerciais, REQUISITA-SE QUE SEJA ENCAMINHADA UMA VIA DESTA RECOMENDAÇÃO:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São João/PE, para ciência e providências que entender cabíveis, bem como solicitando a ampla divulgação à população e, especialmente, aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, pelos meios de comunicação possíveis;

2) Ao Secretário Municipal do Meio Ambiente do Município de São João/PE, para ciência e providências cabíveis;

3) À Subprocuradoria em assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial.

4) Aos principais veículos de comunicação local.

5) Ao CAO Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

São João, 17 de fevereiro de 2025.

Danielly da Silva Lopes,
Promotor de Justiça de São João.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01718.000.283/2021 Recife, 19 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.283/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por sua Promotoria de Justiça em Tamandaré, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição da República; na Lei nº 8.625/1993, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, conforme o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 164/2017 disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público, estabelecendo que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe razões fáticas e jurídicas sobre determinada situação concreta, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício do interesse público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete fiscalizar o exato cumprimento das leis pelo Poder Público, em observância à Constituição da República, Constituição Estadual e legislação específica, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cabíveis ao caso concreto;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o desvio de função configura ato ilegal de investidura irregular de servidor em atividade diversa daquela para a qual foi nomeado, em afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição da República, que determina a prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO que a Súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que "reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes", o que pode gerar grave dano ao erário municipal;

CONSIDERANDO que o desvio de função gera prejuízos à Administração Pública, notadamente: a) ineficiência administrativa pela alocação inadequada de recursos humanos; b) potencial pagamento de diferenças remuneratórias por exercício de fato de cargos diversos; c) precarização das relações de trabalho; d) desvalorização dos servidores que se mantêm em suas funções originais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 006/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tamandaré prevê, em seu artigo 2º, inciso VIII, que cargo público é a posição jurídica estabelecida na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente pago pelo erário municipal, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;

CONSIDERANDO o que fora apurado no presente procedimento que os servidores públicos H.B.B.da.S (matrícula 101314-1) e S.L.F.da.R (matrícula 101335-1) foram aprovados e concurso público e nomeados para o cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, mas nunca exerceram tal função, mas exercem atividades incompatíveis com seus cargos de origem;

CONSIDERANDO que a fundamentação para a vedação ao desvio de função se encontra no art. 37, caput, da Constituição da República, que dispõe sobre os princípios a serem observados pela Administração Pública na consecução de suas atividades, bem como nos incisos subsequentes que tratam da forma de acesso ao cargo público e faz referência às funções de confiança e aos cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do art. 37, da Constituição da República, estabelece que "a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei".

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu artigo 37, inciso II, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que o desvio de função se apresenta como uma forma oblíqua e indireta de acesso à função pública, em afronta ao regramento do acesso universal de cargos via concurso público;

CONSIDERANDO que há desvio de função toda vez que um servidor público estiver formalmente investido em determinado cargo, mas, de fato, executar as tarefas inerentes a cargo

diverso;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 1º, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) prevê que constitui ato de improbidade administrativa também os tipificados em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei.

CONSIDERANDO que em simetria com os dispositivos legais que disciplinam o tema, que o servidor deve exercer suas funções no órgão em que for lotado e no cargo para o qual foi nomeado mediante prévia aprovação em concurso público, o exercício das atividades pertinentes a outro cargo público, com atribuições diferentes daquelas estabelecidas no cargo original, acarreta o desvio de função, pois o servidor não prestou concurso para este cargo, estando exercendo de fato a função de outro cargo, configurando, por conseguinte, burla ao instituto do concurso público

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, conforme frase retirada de um de seus muitos julgados sobre o assunto, considera que: "A contratação de funcionários sem a observação das normas de regência dos concursos públicos caracteriza improbidade administrativa. (2ª T., RESP 817557/ES, rel. Min. Herman Benjamin, DJe 10/2/2010)";

CONSIDERANDO que a mesma Corte considera improbidade administrativa o desvio de função de servidor público, conforme o acórdão do REsp 1505360/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 12/02 /2016

CONSIDERANDO que a regularização do exercício de função por servidor público compete à autoridade superior, sendo que sua omissão na tomada de medidas visando sanar as irregularidades configura-se como ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional dos servidores municipais H.B.B.da.S e S.L.F.da.R, de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos e o respeito às normas constitucionais e legais aplicáveis;

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua Promotoria de Justiça em Tamandaré/PE, RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE ao Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no âmbito de suas atribuições, que:

I – ADOTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, todas as medidas necessárias para regularização das funções dos servidores municipais H.B.B.da.S (matrícula 101314- 1) e S.L.F.da.R (matrícula 101335-1) no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito , de acordo com suas devidas atividades, para que não mais ocorra o desvio destas, providenciando a realocação dos servidores nas funções pertinentes aos cargos que foram nomeados no concurso público, sob pena de se configurar ato de improbidade administrativa;

II - ABSTENHA-SE de realizar designações de quaisquer forma aos servidores H. B.B.da.S e S.L.F.da.R que impliquem na alteração das atribuições originárias dos cargos, sem o devido amparo legal;

III – APRESENTE a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, resposta por escrito sobre o acatamento/atendimento ou não da presente recomendação, de modo fundamentado. Informando as providências adotadas e encaminhando documentação comprobatória das medidas iniciais, conforme art. 27, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 e art. 10, da Resolução n. 164/2007, do CNMP. Ressaltando-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À serventia ministerial para cumprir os seguintes expedientes necessários:

1) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação:

- a) - ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal;
- b) - à Procuradoria-Geral do Município;
- c) - ao Secretário Municipal de Infraestrutura;
- d) - à Câmara Municipal, para conhecimento;
- e) ao Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 164/2017.

Cumpra-se

Tamandaré, 19 de fevereiro de 2025.

Renata Santana Pego,
Promotor de Justiça de Tamandaré.

PORTARIA Nº 01866.000.490/2024

Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01866.000.490/2024 — Notícia de Fato

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

SIM nº 01866.000.490/2024

Ilma. Sra.

Luzia Alexandre de Lima

Rua São João da Escócia, nº 19, bairro Salgado

Caruaru - PE

tel. (81) 9.9441-2033

Pelo presente, considerando a denúncia realizada em 24/09/2024, protocolo nº 1384354, fica Vossa Senhoria notificada do ARQUIVAMENTO do pleito, registrado sob o Procedimento SIM nº 01866.000.490/2024, com cópia em anexo, para, querendo, recorrer do presente Arquivamento no prazo de 10 (dez) dias.

Caruaru/PE, 27 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01866.000.490/2024

V.h.

Cuida-se de NF que teve por objeto a Suposta agressão a criança no CMEI Márcia Lyra.

Apresentadas as respostas, instou-se o noticiante a se manifestar, o mesmo quedou-se inerte conforme informação nos autos

Assim, considerando que as informações carreadas aos autos são insuficientes para o prosseguimento do procedimento, entendo que não há mais porque continuar com este procedimento extrajudicial, motivo pelo qual determino seu ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 3º, parágrafo terceiro, inciso I (RES-CSMP 003/19) sendo desnecessária a remessa ao CSMP, para fins de homologação, nos termos do art. 3º da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 03/2019, a não ser que haja recurso.

Por fim, dê-se baixa no arquivo digital próprio.

Comunicações necessárias.

Registre-se.

Cumpra-se.

Caruaru, 22 de janeiro de 2025

Antônio Rolemberg Feitosa Junior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.157/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01867.000.157/2025

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, VISANDO AO SEU FORTALECIMENTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, "caput" da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência, conhecidos como FIA, são definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o FIA apresenta como um dos fundamentos para a sua criação a necessidade de facilitar a captação e aplicação de recursos para a execução de programas ou projetos especiais para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faixa etária que deve ser prioritariamente atendida;

CONSIDERANDO que as necessidades da população infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados, sendo relevante, pois, o papel do FIA no fomento a programas e projetos especiais, inovadores e complementares às políticas públicas básicas na área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os recursos do FIA são recursos de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/14 (MROSC);

CONSIDERANDO que, conforme disposições dos arts. 88, inciso IV e 260, § 2º do ECA, os fundos são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e de aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, de modo geral, que são atribuições do Conselho de Direitos em relação ao FIA: promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência no âmbito no município, elaborar os Planos de Ação (anuais ou plurianuais), contendo os programas a serem implementados e considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário; elaborar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação; elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e fiscalizar e garantir a aplicação dos recursos de acordo com o que for traçado nos Planos (fiscalizar os programas desenvolvidos);

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar o adequado funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo, se for o caso, as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos precisos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, publicada no diário oficial de 28 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para verificar a situação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Petrolina, visando ao seu fortalecimento.

Para tanto, DETERMINA, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1 - Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal, comunicando-o acerca da instauração do presente PA, com cópia da presente portaria, e requisitando, no prazo de 15 dias, as seguintes informações:

a) a legislação atualizada do município que rege a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como de Decreto Municipal, se existir, que disponha sobre o funcionamento do FIA;

b) o FIA está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, na condição de matriz, com a natureza de fundo público (código 120-1), nos termos dos arts. 1º e 2º da Instrução da Receita Federal do Brasil nº 1.143/2011, com CNPJ diverso do da Prefeitura?

c) o FIA possui conta bancária exclusiva, aberta em instituição financeira pública? Em caso positivo, informar o banco, o número da agência e da conta bancária;

d) a administração do FIA recai sobre o CMDDCA ou fica a cargo de outro órgão?

e) a quem cabe o ordenamento de despesa dos recursos do FIA?

2 – Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) do Município de Petrolina, com cópia da presente portaria, informando-o da instauração deste PA e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

a) composição atual do CMDDCA;

b) periodicidade das reuniões, com cópia das atas das duas últimas reuniões;

c) cópias das Resoluções publicadas pelo CMDDCA no último ano;

d) o FIA municipal captou recursos no ano de 2024? Em caso positivo, qual o valor?

e) Encaminhar último balancete trimestral do FIA, constando o valor de saldo existente no Fundo;

f) o CMDDCA possui diagnóstico da situação das crianças e adolescentes e da rede de atendimento no município? Em caso positivo, encaminhar o(s) documento(s) à Promotoria de Justiça para instrução deste procedimento;

g) o CMDDCA possui Plano de Ação para o ano de 2025, prevendo as ações prioritárias em relação ao atendimento da criança e do adolescente? Em caso positivo, encaminhar o documento para instrução deste procedimento;

h) o CMDDCA elaborou, no ano de 2024, Plano de Aplicação prevendo a forma de utilização dos recursos do FIA? Em caso positivo, esse documento foi remetido ao Poder Executivo e incluído na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2024?

i) o CMDDCA publicou editais, no ano de 2024, visando dar publicidade à apresentação de projetos para captação de recursos do FIA? Em caso positivo, encaminhar à Promotoria de Justiça os editais publicados, para instrução deste procedimento.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAO Infância e Juventude, para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Petrolina, 18 de fevereiro de 2025.

TANUSIA SANTANA DA SILVA,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.550/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.550/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.550/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PAI nº 01891.000.197/2024 e Termo de Informação da Sra. DANIELA DO NASCIMENTO SALES, que solicita uma vaga municipal, no 6º ano, ou EJA diurno.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora DANIELA DO NASCIMENTO SALES, no dia 11.02.2025, em atendimento presencial nas Promotorias de Educação da Capital, narrando possíveis dificuldades na matrícula da sua filha, a estudante Júlia Vitória Sales de Oliveira, nascida em 09.07.2003, com Síndrome de Down, na EJA (Educação de Jovens e Adultos), no

turno diurno, da rede municipal de ensino do Recife, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025;

10) reunião Setorial realizada em 13.02.2025, nos autos do PAP 0181.001.235 /2022, em que se firmou o compromisso da Divisão da EJA – SEDUC Recife em atender à presente demanda.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) cientificar, de ordem, a parte noticiante das providências realizadas até o momento;

3) conforme mencionado na Reunião Setorial de 13.02.2025, arquivem-se os autos procedimentais até 24.02.2025;

4) findo o referido prazo, em não havendo nova documentação acostada a este procedimento, oficie-se à Divisão da EJA – SEDUC Recife, encaminhando cópias do inteiro teor do presente, e requisitando informações acerca da alocação da vaga de EJA Municipal, turno diurno, para a estudante em tela.

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.571/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.571/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.571/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-MAIL CONSELHO TUTELAR RPA 3B - SOLICITAÇÃO DE VAGA MUNICIPAL - 6º ANO - Sarah Barros dos Santos

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) e-mail encaminhado pelo Conselho Tutelar RPA-3B, do Recife, em 14.02.2025, indicando que a senhora SARAH BARROS DOS SANTOS estaria com dificuldades em matricular o seu filho H. B. P., nascido em 08.03.2014, em uma escola da rede municipal de ensino, no Recife. Informou o Conselho Tutelar que oficiou ao SIORE (Setor de Ordenamento de Rede) da Secretaria de Educação do Recife, há mais de 30 (trinta) dias, sem obter um retorno;

6) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, através do SIORE a respeito do referido fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão em uma escola municipal próxima à sua residência, máxime a EMTI (Escola Municipal de Tempo Integral) da Mangabeira, no prazo de até 20 dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante (genitora e Conselho Tutelar) as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.598/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.598/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.598/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação a respeito de medidas estruturais, no âmbito do Anexo da EM Padre Henrique.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil

uma sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) as peças informativas extraídas do PAi n. 01891.002.406/2024, onde existe denúncia/requerimento, apresentado por uma "comissão de pais", liderada pela senhora ANDRÉA LEITE DE SÁ, em 05.02.2025, narrando a necessidade de melhorias administrativas e pedagógicas, no âmbito do Anexo da EM (Escola Municipal) Padre Henrique, que funciona no prédio da ONG Instituto Nossa Senhora de Fátima.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, máxime o requerimento apresentado pela "comissão de pais" e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) dar ciência à parte representante das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.551/2024

Recife, 20 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.551/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.551 /2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de Fato nº 01776.000.767/2024 32ª E 33ª PJDCC - IRREGULARIDADES Creche Municipal Dorgiane dos Santos Xavier Souza

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC - PROEDUC

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) representação apresentada pelo Conselho Tutelar do Recife RPA 02 ao MPPE, através de e-mail funcional, e finalmente encaminhada a esta Promotoria de Justiça, por prevenção temática, em 17.02.2025, narrando irregularidades administrativas no âmbito da Creche Municipal Dorgiane dos Santos Xavier Souza, no Recife, especificamente em relação à conduta da vice-gestora da instituição, a qual, mesmo diante de requisição do Conselho Tutelar, diante de uma denúncia de abuso sexual infantil, teria dificultado a liberação da criança A. N. F. S., nascida em 1º.01.2017, para unidade de saúde e Delegacia de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA);

6) o teor da NOTA TÉCNICA Nº 52/2024 - GERÊNCIA REGIONAL CENTRO - NORTE, da Secretaria de Educação (SEDUC) Recife, em que se afirma "as gestoras da Creche Escola Dorgiane dos Santos Xavier (...) em todo o percurso de atendimento à estudante sempre estiveram presentes o cuidado, a proteção e a responsabilidade para com a criança. As atitudes tomadas sempre foram embasadas no compromisso e na responsabilidade que o caso requer".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) juntar cópias da presente Portaria de Instauração e do evento 0016 ao PAP 01891.000.252/2021, para visita do Projeto Parou Aqui na unidade educacional em conteúdo;

3) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria e do evento 0016, e requisitando pronunciamento sobre o caso em questão bem como informações a respeito da atual situação escolar da estudante em tela (unidade em que está atualmente matriculada, frequência nas aulas, e outras informações que forem relevantes ao deslinde do caso).

Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.169/2024

Recife, 18 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.169/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.169/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.R.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.169/2024

Recife, 18 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.169/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.169/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.R.F., residente no

município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felton de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.333/2024

Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.333/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.333/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.F.P., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional

do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 21.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02019.000.254/2024

Recife, 20 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.254/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.254/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o procedimento preparatório em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição atmosférica e sonora provenientes das atividades da fábrica instalada na Av. Barão de Bonito, 1190 -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Várzea, Recife - PE, 50740-080.

INVESTIGADO: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia formulada por moradores do bairro da Várzea, noticiando poluição atmosférica e sonora provenientes das atividades da empresa Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., situada na Avenida Barão de Bonito, nº 1190, bairro da Várzea, Recife/PE;

CONSIDERANDO que os impactos ambientais noticiados incluem emissão de fuligem, ruídos provenientes dos processos industriais e obstrução do sistema de drenagem pluvial, conforme os Relatórios de Vistoria nº 1561/2024 e nº 1781/2024 elaborados pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS);

CONSIDERANDO que as medições realizadas pela SMAS constataram níveis de poluição sonora acima do permitido, em violação ao artigo 51 da Lei Municipal nº 16.243/96 e aos parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 30.324/2017;

CONSIDERANDO que a obstrução da rede de drenagem pluvial e a presença de óleo no solo configuram infração ambiental, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal e dos artigos 3º e 14 da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que a Saint-Gobain já havia sido notificada anteriormente para corrigir as irregularidades, tendo, contudo, descumprido medidas de interdição e a ordem de desobstrução da rede pluvial, conforme registrado no Relatório nº 1561 /2024;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução no 33/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a condução do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, incluindo a proteção do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece as funções institucionais dessa Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 6.938/81, que, em seu artigo 3º, inciso III, alínea "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental que resulte de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 1º, caput e §1º, da Lei Estadual no 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público por meio de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal no 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) confere ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e padrões ali previstos, especialmente no que tange às emissões sonoras, devendo essa fiscalização ser realizada de forma articulada com os órgãos ambientais estaduais e

federais, utilizando o poder de polícia para garantir o cumprimento das normas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei no 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, a coleta adicional de informações e a adoção de medidas extrajudiciais que possam ser necessárias para a resolução dos problemas identificados no presente procedimento;

CONSIDERANDO o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, bem como as evidências fáticas que indicam a possibilidade da prática de ilícitos ambientais, destacando-se a necessidade de aprofundamento da investigação, incluindo a realização de vistorias e perícias, a fim de garantir a adequada apuração dos fatos;

Resolvo:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos relatados no procedimento preparatório em questão, no âmbito das competências atribuídas ao Ministério Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I — oficie-se à Secretaria de Ordem Pública e Segurança (SEOPS), aos cuidados do Sr. Secretário Alexandre Rebelo, por meio do e-mail seops@recife.pe.gov.br, requisitando a realização de fiscalização in loco no empreendimento "Fábrica Saint Gobain Brasilit", situado na Avenida Barão Bonito, nº 1190, Várzea, Recife/PE, no exercício do poder de polícia administrativa, para averiguação de eventuais irregularidades ambientais, notadamente quanto ao cumprimento dos limites máximos de emissão de ruídos estabelecidos no Código de Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife (Lei Municipal nº 16.243/96), à existência de medidas adequadas para o controle da poluição atmosférica, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81) e do Plano Diretor de Controle da Poluição do Ar do Recife, à regularidade do funcionamento do empreendimento quanto às exigências de segurança, incluindo possíveis riscos à população do entorno, bem como ao cumprimento de notificações e autuações administrativas anteriormente expedidas pelos órgãos competentes. Solicita-se que seja encaminhado a esta Promotoria no prazo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado, contendo registros fotográficos, laudos técnicos e demais documentos pertinentes. Junte-se, ao expediente, os documentos constantes nos eventos 0095 e 0096;

II — que seja remetida cópia da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado, e que sejam comunicados os órgãos competentes, incluindo o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria- Geral do MPPE (CGMP).

P.R. C.

Recife, 20 de fevereiro de 2025

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.000.813/2024**Recife, 20 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.813/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.000.813/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 02053.000.813/2024 para apurar denúncia apresentada por consumidor relatando que a empresa AMIL Assistência Médica Internacional S/A estaria criando obstáculos à solicitação de reembolso por meio de seu aplicativo, dificultando o exercício dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) identificou 475 reclamações de consumidores de Pernambuco contra a AMIL relacionadas a dificuldades no reembolso, sendo que 5 dessas demandas resultaram na instauração de processos sancionadores pela Agência Reguladora;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução Normativa nº 489/2022 da ANS, a negativa indevida de reembolso pode acarretar a aplicação de penalidades à operadora, variando de R\$ 60.000,00 a R\$ 250.000,00;

CONSIDERANDO que o Procon PE informou que não existem denúncias ou processos administrativos envolvendo a empresa citada, no que se refere ao objeto relativo à "irregularidades no reembolso"; enquanto o Procon Recife informou que existem 02 (duas) reclamações com o objeto referido;

CONSIDERANDO a ausência de resposta do noticiante dentro do prazo estipulado e a necessidade de continuidade da investigação para a completa apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que os indícios apresentados evidenciam possível violação dos direitos dos consumidores, em afronta ao artigo 6º, incisos III e IV, e artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como ao artigo 4º da Resolução Normativa nº 395/2016 da ANS, que dispõe sobre as obrigações das operadoras de planos de saúde quanto à transparência e facilitação do atendimento ao consumidor;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório se

encontra esgotado e que a matéria requer aprofundamento das investigações para a adequada instrução e responsabilização dos envolvidos;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 02053.000.813/2024 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

I – Notificar a AMIL Assistência Médica Internacional S/A para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos detalhados sobre os procedimentos adotados para o reembolso dos consumidores, especificando os critérios, prazos, documentação exigida e os canais de atendimento disponíveis;

II – Solicitar à ANS a relação completa das reclamações registradas contra a AMIL sobre reembolsos no Estado de Pernambuco nos últimos 3 anos, bem como informações sobre eventuais penalidades aplicadas à operadora por descumprimento das normas regulatórias;

III – Conceder novo prazo de 10 (dez) dias ao noticiante, Werner Botelho Ramos Goes, para que, apresente manifestação acerca dos argumentos apresentados pela operadora Amil quanto ao procedimento de reembolso (Evento 0015);

IV – Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

V - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Publique-se

Recife, 20 de fevereiro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº 02053.001.005/2024****Recife, 20 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.005/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.001.005/2024

OBJETO: Ligações abusivas

INVESTIGADO: INOVE SERVICOS E REPRESENTACOES DE TELECOMUNICACOES LTDA

NOTICIANTE: ANATEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 02053.001.005 /2024, com o fim de apurar a suposta realização de chamadas abusivas em face da INOVE SERVICOS E REPRESENTACOES DE TELECOMUNICACOES LTDA;

CONSIDERANDO que, apesar da notificação expedida em 18/09/2024, não houve manifestação da empresa no prazo concedido, conforme certidão de fl. XX, sendo necessária a reiteração da notificação para o endereço atualizado disponível nos registros da ANATEL, acessível por meio do Painele de Outorga e Licenciamento no link bit.ly/anateloutorgas;

CONSIDERANDO que os fatos narrados indicam, em tese, afronta à Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997), à Resolução ANATEL nº 765 DE 06/11/2023, que disciplina os direitos dos consumidores de serviços de telecomunicações, bem como ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente em seus artigos 6º, IV, e 39, IV, que tratam do direito à informação adequada e contra práticas abusivas;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 02053.001.005/2024 em Inquérito Civil Público, adotando a secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) Reitere-se a notificação ao representado, com as advertências do art. 10 da Lei 7347/85, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca do presente procedimento, devendo a notificação ser enviada ao endereço atualizado constante nos registros da ANATEL, disponível em bit.ly/anateloutorgas;

2) encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Publique-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02144.000.174/2024 Recife, 20 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.174/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.174/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade da idosa H.V.F. INVESTIGADO: Familiares da idosa.

REPRESENTANTE: CRAS.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de fevereiro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02302.000.432/2021 Recife, 21 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.432/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02302.000.432/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Desmatamento de área de mangue na Comunidade Zé Ipojuca

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 21 de fevereiro de 2022.

Marcia Maria Amorim de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.591/2024**Recife, 18 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.591/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.591/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, residente no município de Recife/PE;

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da CF/1988);

2) nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (art. 4º da Lei nº 10.741/2003);

3) a condição do Ministério Público de Ombudsman do Povo, verdadeira ouvidoria social, a fim de garantir os direitos constitucionais do cidadão (art. 129-II da CF/1988), devendo também zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74-inciso VII da Lei 10.741/2003);

4) notícia de fato, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 17.10.2024, pelo Serviço Social do Hospital Alfa, narrando que a senhora M. D. L. C., idosa com 72 anos, encontra-se em vulnerabilidade social e econômica, sendo também vítima de negligência familiar por parte do seu filho;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE; 2) cumpra-se o despacho referente ao evento 12 deste procedimento.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01781.000.260/2023**Recife, 6 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01781.000.260/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.260/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Denúncia apresentando suposta irregularidade nos valores pagos pelo programa Auxílio Emergencial Pernambuco no município de Bom Jardim.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

REPRESENTANTE: JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 06 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.273/2024**Recife, 20 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.273/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.273/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.002.273 /2024, a qual relata indícios de negativa/demora de procedimento cirúrgico de timpanoplastia por falta de materiais na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar suposta negativa/demora de procedimento cirúrgico de timpanoplastia por falta de materiais, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações relativas à resolatividade dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), bem como comprovação de realização e pagamento referentes a cirurgias de timpanoplastia realizadas em seus usuários, nos últimos 30 (trinta) dias;

2 – requisite-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias com objeto relativo à "negativa /demora de procedimento cirúrgico de timpanoplastia por falta de materiais" em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (cópia da denúncia em anexo);

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

moradores do bairro da Várzea, noticiando poluição atmosférica e sonora provenientes das atividades da empresa Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., situada na Avenida Barão de Bonito, nº 1190, bairro da Várzea, Recife/PE;

CONSIDERANDO que os impactos ambientais noticiados incluem emissão de fuligem, ruídos provenientes dos processos industriais e obstrução do sistema de drenagem pluvial, conforme os Relatórios de Vistoria nº 1561/2024 e nº 1781/2024 elaborados pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS);

CONSIDERANDO que as medições realizadas pela SMAS constatarem níveis de poluição sonora acima do permitido, em violação ao artigo 51 da Lei Municipal nº 16.243/96 e aos parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 30.324/2017;

CONSIDERANDO que a obstrução da rede de drenagem pluvial e a presença de óleo no solo configuram infração ambiental, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal e dos artigos 3º e 14 da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que a Saint-Gobain já havia sido notificada anteriormente para corrigir as irregularidades, tendo, contudo, descumprido medidas de interdição e a ordem de desobstrução da rede pluvial, conforme registrado no Relatório nº 1561 /2024;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução no 33/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a condução do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, incluindo a proteção do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece as funções institucionais dessa Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 6.938/81, que, em seu artigo 3º, inciso III, alínea "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental que resulte de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 1º, caput e §1º, da Lei Estadual no 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público por meio de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal no 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) confere ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e padrões ali previstos, especialmente no que tange às emissões sonoras, devendo essa fiscalização ser realizada de forma articulada com os órgãos ambientais estaduais e federais, utilizando o poder de polícia para garantir o cumprimento das normas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei no 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.254/2024

Recife, 20 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.254/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.254/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o procedimento preparatório em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição atmosférica e sonora provenientes das atividades da fábrica instalada na Av. Barão de Bonito, 1190 - Várzea, Recife - PE, 50740-080.

INVESTIGADO: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia formulada por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

Procedimento Administrativo nº 02014.001.263/2024

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, a coleta adicional de informações e a adoção de medidas extrajudiciais que possam ser necessárias para a resolução dos problemas identificados no presente procedimento;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.L.L.O., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, bem como as evidências fáticas que indicam a possibilidade de prática de ilícitos ambientais, destacando-se a necessidade de aprofundamento da investigação, incluindo a realização de vistorias e perícias, a fim de garantir a adequada apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

Resolvo:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos relatados no procedimento preparatório em questão, no âmbito das competências atribuídas ao Ministério Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

I — oficie-se à Secretaria de Ordem Pública e Segurança (SEOPS), aos cuidados do Sr. Secretário Alexandre Rebelo, por meio do e-mail seops@recife.pe.gov.br, requisitando a realização de fiscalização in loco no empreendimento "Fábrica Saint Gobain Brasilit", situado na Avenida Barão Bonito, nº 1190, Várzea, Recife/PE, no exercício do poder de polícia administrativa, para averiguação de eventuais irregularidades ambientais, notadamente quanto ao cumprimento dos limites máximos de emissão de ruídos estabelecidos no Código de Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife (Lei Municipal nº 16.243/96), à existência de medidas adequadas para o controle da poluição atmosférica, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81) e do Plano Diretor de Controle da Poluição do Ar do Recife, à regularidade do funcionamento do empreendimento quanto às exigências de segurança, incluindo possíveis riscos à população do entorno, bem como ao cumprimento de notificações e autuações

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

administrativas anteriormente expedidas pelos órgãos competentes. Solicita-se que seja encaminhado a esta Promotoria no prazo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado, contendo registros fotográficos, laudos técnicos e demais documentos pertinentes. Junte-se, ao expediente, os documentos constantes nos eventos 0095 e 0096;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

II — que seja remetida cópia da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado, e que sejam comunicados os órgãos competentes, incluindo o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria- Geral do MPPE (CGMP).

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

P.R. C.

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

Recife, 20 de fevereiro de 2025

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.263/2024 Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.263/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p>COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p>SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p>CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira</p> <p>COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p>OUIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p>	 <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	--	--	---	--

1. Cumpra-se o despacho de evento 23.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.266/2024

Recife, 19 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.266/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.266/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade da idosa M.S.L.G.

REPRESENTANTE: NAVV.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício à Secretaria de Saúde, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

b) Oficie-se ao CREAS para que encaminhe relatório sobre a demanda no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de fevereiro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.187/2024

Recife, 9 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.187/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.187/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 25.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa
Exercício Simultâneo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Ref. P.A. nº 02349.000.059/2025 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Ref. P.A. nº 02349.000.059/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, neste ato representada pelos Promotores de Justiça adiante assinados, o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível, a Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal, e a Dra. KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível, e do outro A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, através dos representantes da Secretarias e Agências municipais abaixo nominadas, agora denominados COMPROMISSÁRIOS, com a intervenção da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, por meio do comando do 21º BPM; do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, por meio do comando do 1º GB (Grupamento do Corpo de Bombeiros) e do comando do CAT (Centro de Atividades Técnicas); a POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, por meio do Delegado Regional de Vitória de Santo Antão; o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, por meio do Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; a ACTV (ASSOCIAÇÃO DO CARNAVAL TRADICIONAL VITORIENSE) e a ABTV (ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS E TRIOS DA VITÓRIA), por meio dos seus representantes; o CONSELHO TUTELAR, por meio do seu coordenador; e, CONSIDERANDO que o 21º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco solicitou ao MPPE, por meio do Ofício nº 17 – PMPE

– 21BPM-1CPM, apresentado à Promotoria de Justiça local, auxílio na realização de reunião a fim de ser firmado termo de ajustamento de conduta com instituições e organizações envolvidas na realização do carnaval 2025 na cidade de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que se faz necessário o estabelecimento de normas de disciplinamento para os festejos carnavalescos, colimando resguardar a segurança do cidadão vitoriense, bem como o bom transcorrer das festividades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 7179, de 11 de dezembro de 2024, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública por parte dos organizadores de eventos vinculados ao carnaval 2025;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do interesse dos COMPROMITENTES em pactuar o que se segue

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o disciplinamento e execução de medidas necessárias a boa realização das festividades carnavalescas da cidade da Vitória de Santo Antão/PE, no ano de 2025, colimando, acima de tudo, resguardar a segurança do cidadão e do folião vitoriense.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES:

DA PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO:

1) No trajeto do CIRCUITO DO CARNAVAL, serão instalados banheiros químicos masculinos, femininos e LGBTQIQAAPF2K+, em quantidade proporcional e garantida a acessibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2010, ressaltando que o percurso deve respeitar o art. 8º da Portaria nº 7179 da SDS, que prevê como limite de percurso 2,5 km;

2) Contratação de Serviços de Segurança com empresa terceirizada para atuar nas barreiras (instaladas em pontos estratégicos) do Circuito do Carnaval;

3) Bloqueio de ruas de acesso ao CIRCUITO DO CARNAVAL, impedindo assim acesso de veículos que venham a pôr em risco a segurança do folião e de qualquer cidadão que transite nos locais destinados aos festejos do carnaval, com a presença de funcionário do Município com as chaves necessárias para liberar o acesso em caso de veículos de emergência oficiais em serviço;

3.1) O Bloqueio das ruas envolvidas no percurso ocorrerá nos dias 21 a 23 de fevereiro, 28 de fevereiro e 01 a 04 de março de 2025;

4) Cadastramento prévio de moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais dos logradouros integrantes de CIRCUITO DO CARNAVAL, para fins de identificação de seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

veículos através de ADESIVO DE LIVRE ACESSO, fornecido pela prefeitura local;

5) Prévio cadastramento de barraqueiros e gasoseiros que serão identificados através de CRACHÁ pela Prefeitura. Somente podendo comercializar bebidas em vasilhames de plásticos (FORNECIDOS PELA PREFEITURA) ou latas, transportados em CAIXAS DE ISOPOR;

5.1) A PARTIR DO DIA 21 DE FEVEREIRO ATÉ O DIA 04 DE MARÇO DE 2025 FICA PROIBIDA A RETIRADA DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO DE LOCAIS SITUADOS NO PERCURSO TRADICIONAL DO CARNAVAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUEM SEJA O FORNECEDOR, SEJA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (BARES, RESTAURANTES, ETC.), RESIDÊNCIAS, GASOSEIROS OU PARTICULARES;

6) Será realizada campanha de conscientização por meio da imprensa e dos locutores dos respectivos blocos, sobre a proibição dos uso de CARROS DE MÃO DOS GASOSEIROS na frente das agremiações e blocos, sendo permitido sua permanência no percurso oficial do carnaval na lateral esquerda (no mesmo lado do motorista) e na parte traseira dos blocos e agremiações;

7) Padronização de barracas de venda de bebidas e gêneros alimentícios;

8) Afixação de pontos para trocas de garrafas de vidro por garrafas plásticas fornecidas pela Prefeitura local, bem como, afixação de coletores de garrafas de vidros, em pontos da cidade;

9) Fornecimento de local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal e Vigilância Sanitária, bem como, local adequado para instalação de posto do SAMU, cujo acesso deverá ser livre para os órgãos mencionados que funcionarão no local;

10) Disponibilização de 02 (dois) Complexos avançados de Saúde, sendo um situado na policlínica da Criança e do Adolescente localizado na Praça do livramento e o outro na Clínica da Mulher localizada na Praça do Fórum), onde serão ofertados atendimentos médicos em situações de urgência e Emergência com profissionais capacitados para atender casos básicos de saúde aos mais complexos;

10.1) Também serão disponibilizados 05 (cinco) pontos de saúde com equipes e ambulâncias descentralizadas em todo o circuito do carnaval;

10.2) Também serão integrados na operação de saúde 02 (dois) centros de testagem e aconselhamento para realização de testes rápidos de HIV, Hepatite B e sífilis, com equipes volantes fazendo orientações sobre doenças sexualmente transmissíveis e distribuição de preservativos masculino e feminino, e apoio da equipe de vigilância em saúde;

10.3) A Vigilância em saúde estará atuando diretamente através da Vigilância Sanitária (que faz um trabalho preventivo de orientação e fiscalização dos barraqueiros, gasoseiros, bares e restaurantes de todo o circuito) e da Vigilância Epidemiológica, na distribuição de hipoclorito;

10.4) Serão realizadas outras ações pela Secretaria Municipal de Saúde, voltadas à promoção da saúde e bem-estar como a distribuição de protetor solar e o programa "Hidrate-se", com distribuição de água mineral;

10.5) O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), estará com todas as unidades, inclusive a unidade de suporte

avançado de vida, motolancias e todos os profissionais além da escala ordinária, como também em uma escala extra para cobrir casos mais graves;

10.6) O laboratório LGBTQIA+ localizado na Rua Imperial estará acolhendo toda a população com orientações e campanhas educativas;

11) Fornecimento de alimentação (ALMOÇO E JANTAR) para o policiamento da PMPE, guarda civil municipal, agentes da AGTRAN, do Corpo Bombeiros e Polícia Civil, durante as festividades (DO SÁBADO até a TERÇA-FEIRA), evitando assim que haja deslocamento desnecessário, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos carnavalescos, devendo o Comando do 21º BPM, Comando da Guarda municipal, responsável pela AGTRAN, Comando do Corpo de Bombeiros, a Polícia civil fornecerem, com antecedência, o quantitativo do efetivo que realizarão as refeições;

12) Fornecimento de equipe para fiscalizar a PROIBIÇÃO DO USO DE MESAS E CADEIRAS durante os festejos do carnaval, utilizados por estabelecimentos comerciais fixos, barraqueiros e calçadas de residências em vias públicas (exceto os comerciantes de quiosques fixos situados nas praças públicas localizadas dentro do percurso, que somente poderão usar mesas e cadeiras de plásticos), bem como, orientação quanto a utilização dos veículos dos moradores nas ruas e calçadas do percurso oficial do carnaval;

13) Fornecimento de equipe para fiscalização prévia dos itens de segurança dos trios, no local de passagem de som;

14) Atendendo o Decreto Federal 5.296/04, que regulamenta a acessibilidade das pessoas com deficiência, disponibilizar espaços reservados para as pessoas com deficiência, com instalações de banheiros químicos acessíveis, inclusive com espaços específicos para procedimentos médicos;

15) Exigência das empresas responsáveis pela montagem dos palcos e camarotes, da ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) e ATESTADO DE REGULARIDADE/CBMPE, com montagem do palco e camarotes com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) antes da sua utilização;

16) Exigência dos responsáveis pelos trios elétricos da apresentação do AR (ATESTADO DE REGULARIDADE) do CBMPE;

17) Fornecimento de ambulâncias para o pronto atendimento de urgência médica;

18) Capacitação prévia (orientações de manipulação, higienização de alimentos, etc), através da Vigilância Sanitária, dos ambulantes e barraqueiros cadastrados pela Prefeitura local;

19) Distribuição de Hipoclorito de Sódio para desinfecção de alimentos e utensílios utilizados por comerciantes de gêneros alimentícios durante o período carnavalesco;

20) Fiscalização por agentes da Vigilância Sanitária, da qualidade dos alimentos comercializados durante os festejos carnavalescos;

21) Fornecimento, através da GUARDA MUNICIPAL, de dois guardas municipais para acompanhamento dos agentes da vigilância sanitária quando das fiscalizações/inspeções em lanchonetes, restaurantes, hotéis, pousada, motéis, comércio informal (ambulantes e barraqueiros);

22) Fiscalização, através da GUARDA MUNICIPAL, do cumprimento dos itens estabelecidos nesse presente TAC (apreensão de carros de mão, mesas e cadeiras, veículos sem adesivos na área do CIRCUITO DO CARNAVAL, venda de bebida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em vasilhames de vidros, utilização de copos de vidro, etc), com apreensão de todo e qualquer material ilegal ou irregular, devendo ser lavrado Boletim Circunstanciado de Ocorrência, pela Guarda Municipal, historiando, resumidamente os motivos da apreensão, com via para o proprietário/responsável pelo material apreendido. Lacrando-se e identificando-se o referido material apreendido conduzindo-o o mesmo a sede da Secretaria de Defesa Social do Município, onde será (as mesas, cadeiras e carros de mão), se for o caso, liberados por decisão administrativa, após as festividades, mediante apresentação de documentação necessária;

23) Fiscalização e reboque de veículos sem autorização, que se encontrarem dentro do Circuito do Carnaval. Devendo os referidos veículos serem levados ao pátio da AGTRAN onde serão liberados, aos seus proprietários, mediante apresentação de documentação de veículo e do motorista para a condução do veículo, após o fim das festividades;

23.1) – Fica autorizado o uso de aparelhos de som do tipo "paredão", tão somente para as entidades cadastradas na Prefeitura Municipal de Vitória e durante o percurso do carnaval, em acompanhamento aos blocos carnavalescos;

23.2) Que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa disponibilizará adesivo com logomarca da Prefeitura de Vitória de Santo Antão para os veículos com aparelhos de som autorizados mencionados acima;

24) Fiscalização e apreensão de garrafas e copos de vidro pela GUARDA MUNICIPAL que venham a ser utilizados em desacordo com a Recomendação Conjunta nº 001/10 do MPPE, pelo comércio formal ou informal. Solicitando, e quando necessário, solicitar apoio a PMPE;

25) Estruturação física do local destinado a instalação do Posto de Comando, ficando a área ao redor do prédio de livre acesso, facilitando a circulação de viaturas policiais, do corpo de bombeiros e ambulâncias;

26) Fornecimento pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia criativa, de veículo e pessoal de apoio à GUARDA MUNICIPAL e AGTRAN, para fins de transporte de possíveis materiais apreendidos;

27) Fornecimento de carro-guincho, QUE FICARÁ A DISPOSIÇÃO DO 21º BPM, para possível reboque de veículos não cadastrados, dentro da área do CIRCUITO DO CARNAVAL;

28) Responsabilidade pela Inutilização imediata de todo e qualquer material perecível apreendido pela Vigilância Sanitária, considerado inadequado para o consumo humano, com apoio da Guarda Municipal;

29) Notificar companhias de energia elétrica, telefonia ou internet e estabelecimentos comerciais, que estiverem utilizando fiações cruzando vias no trajeto de trios elétricos e carros alegóricos, numa altura mínima que não permita a passagem dos referidos veículos com segurança para o foliões e transeuntes, para que retirem ou elevem a fiação;

30) Fiscalização, através da Guarda Municipal e Polícia Militar, para que os blocos de trios não efetuem paradas (SALVO PARADAS TÉCNICAS, INCLUINDO CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS) durante o trajeto no PERCURSO DO CARNAVAL, cuidando para que os veículos estejam sempre em movimento até o ponto de dispersão;

31) Tomar as providências cabíveis, mediante a atuação de fiscais da prefeitura (e equipe da AMASVISA), para fins de coibir possível prática de maus tratos a animais;

32) Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura (e equipe da AMASVISA), o encerramento e desligamento de todo

tipo de aparelho que emita som, utilizando aparelhos de decibelímetro para averiguar os índices de ruídos emitidos em adequação aos horários referidos acima, podendo atuar em conjunto com a polícia militar para desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

33) Fiscalizar a PROIBIÇÃO DE USO DE CARROS PIPA em torno do percurso e não autorizados no percurso do carnaval;

34) Fiscalizar a PROIBIÇÃO DE USO DE CAMAROTES PARTICULARES no percurso do carnaval, calçadas e em torno do percurso;

35) Fiscalizar a proibição de qualquer propaganda de cunho eleitoral de qualquer forma, cabendo fazer o registro e encaminhar para o Ministério Público Eleitoral para as providências cabíveis, com conscientização prévia da população;

36) Divulgar campanha de conscientização sobre proibição de violência contra a mulher e trabalho infantil;

37) Divulgação do presente TAC, através de panfletos, campanhas, redes sociais e outros meios de comunicação.

DAS AGREMIÇÕES:

1) Toda agremiação carnavalesca deverá fornecer a Secretaria de Turismo e ao Comando do 21º BPM, a quantidade e identificação do pessoal contratado para serviços de 'CORDEIROS' e 'SEGURANÇA INTERNA' dos blocos, sendo proibida a contratação de menores de idade para a realização de tais serviços;

2) Cada agremiação carnavalesca indicará, previamente, a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes e ao Comando do 21º BPM, o nome de responsável apto para responder pela agremiação, durante os festejos carnavalescos;

3) As agremiações não poderão efetuar queima de fogos de artifício em locais de concentração e dispersão, bem como em praças, vias públicas e durante todo o percurso;

4) Os blocos de trios terão tolerância para a saída da agremiação, de 20 minutos. Em havendo atraso na saída, a agremiação deverá permanecer com a aparelhagem de som desligada. Não havendo, por qualquer motivo, prorrogação no prazo para o término do percurso;

5) Desligamento de som, a uma distância de 100 metros anterior e posterior durante o percurso, nas proximidades de unidades hospitalares, Igrejas e similares;

6) Durante o trajeto, será permitido paradas técnicas de até 20 (vinte) minutos. Ficando cientes os organizadores que tais paradas não irão alterar o horário de finalização da apresentação da agremiação;

7) Todas as agremiações e blocos (independente de serem associadas à ABCTV, ACTV ou não), sob pena de responsabilização de seus organizadores, deverão adotar as providências cabíveis durante a concentração, percurso e dispersão, de forma a evitar em suas apresentações musicais e aparelhos de som, apologias a crimes, drogas, pornografia e que denigram a imagem de mulheres, crianças, público LGBTQQICAAPF2K+ e demais minorias;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS INTERVENIENTES:

Ao Comando do 21º BPM – BATALHÃO MONTE DAS TABOCAS, caberá:

1) Apoio a Guarda Municipal, quando acionado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Fiscalização do horário estabelecido neste TAC, para fins dos festejos carnavalescos públicos nesta cidade;

3) Fiscalização do volume de sons e ruídos emitidos em desacordo com o que estabelece o artigo 15 da Lei Estadual nº 12.720/95, primordialmente, após o horário estabelecido neste TAC, com apreensão do objeto emissor do som ou ruídos, encaminhando o autor da conduta infracional a Delegacia de Polícia, para fins de lavratura de TCO, por infringência ao artigo 42, inciso da Lei de Contravenções Penais;

4) Fiscalizar a PROIBIÇÃO DE USO DE PAREDES em torno do percurso e não autorizados no percurso do carnaval;

Ao Comando DO 1º GRUPAMENTO DOS BOMBEIROS e Comando do CAT, dentro de suas atribuições, caberão:

- 1) Fiscalização e prevenção de incêndio, nos dias dos eventos;
- 2) Orientação e fiscalização dos barraqueiros;
- 3) Fiscalização dos palcos e trios elétricos;
- 4) O 1º GB (Grupamento de Bombeiros Militar) Disponibilizar escala extra com 06 bombeiros militares por dia, nos dias de eventos (de 01 a 04 de março de 2023), de 18:00 horas às 02 horas da manhã;

Ao CONSELHO TUTELAR, caberá:

1) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso durante o dia e plantão presencial no período noturno, com (02) dois plantonistas, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, devendo entregar a escala dos plantonistas ao Comando do 21º BPM, à Polícia civil, à guarda civil municipal, à Secretaria da Mulher (Casa Lisbela) e Secretaria de Assistência Social, até o dia 20/02/2025;

2) Realizar ações de orientação para fins de prevenir a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e a entrada de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

À Secretaria Municipal da Mulher/Casa Lisbela:

(Funcionamento: de 1º a 04 de março de 2025, das 14h às 02h, na Praça Diogo de Braga)

1) Ofertar os serviços registro de Boletim de Ocorrência online, orientação jurídica, orientação de assistente social e orientação psicológica. Além destes serviços estaremos realizando campanhas educativas de conscientização no combate a violência contra a mulher;

2) Conscientizar os foliões sobre as condições sociais e psicológicas das mulheres vítimas de violência doméstica/intrafamiliar e violência de gênero e/ou sexista, potencializando a estratégia de divulgação do trabalho executado pela Secretaria da Mulher/Casa Lisbela.

DA CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS DELIBERAÇÕES:

1) Para o período carnavalesco, Fica estabelecido o horário das 02 (DUAS) HORAS DA MANHÃ PARA OS FINS DE QUALQUER FESTIVIDADE CARNAVALESCA PÚBLICA (BLOCOS, AGREMIÇÕES, TRIOS ELÉTRICOS, FESTIVIDADES EM CLUBES, ETC), HORAS DA MANHÃ, HORÁRIO TAMBÉM ESTENDIDO PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, TIPO BARRACAS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES;

2) Que em relação ao período pré-carnavalesco, fica estabelecido o horário de 00:00 horas (meia noite) para o encerramento das festividades, salvo necessidade de ser estendido a critério da 21ª BPM;

3) Fica proibida a instalação de barracas e comércio ambulante no entorno dos prédios que servirão de posto de Comando da PMPE, Bombeiros e SAMU, a fim de facilitar a circulação de viaturas e ambulâncias.

OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam, a contar da celebração do presente Termo, a tomar todas as providências necessárias para a concretização dos itens acima elencados.

DA CLÁUSULA QUINTA: DO DESCUMPRIMENTO:

1) O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta por parte dos compromissários, acarretará pagamento de multa diária no valor de 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, destinados a instituições públicas de apoio ao Idoso, à portadores de necessidades especiais e/ou à Criança e ao Adolescente, existentes nesta Cidade, com cobrança através de ação própria, elegendo-se o foro da Comarca da Vitória de Santo Antão como competente para conhecer de qualquer ação imposta, independentemente das demais sanções pertinentes.

2) A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interposição judicial ou extrajudicial;

DA CLÁUSULA SEXTA: DO RELATÓRIO:

Fica cada compromissado e interveniente assinado abaixo com o dever de elaborar um relatório a respeito do fiel cumprimento das cláusulas do presente TAC, no âmbito de suas respectivas atribuições, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público até o dia 31 de março de 2025.

DA CLÁUSULA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES FINAIS

1) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

2) Fica estabelecido o foro da Comarca da Vitória de Santo Antão para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antão, 18 de fevereiro de 2025.

Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA
4º Promotor de Justiça Cível

Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA
2º Promotora de Justiça Criminal

Dra. KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
1º Promotora de Justiça Cível

DEMÉTRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E ECONOMIA CRIATIVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA
TC PM/ COMANDANTE DO 21º BPM

Dr. ARLINDO TEIXEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

LAÍS LEITE MONTEIRO DE MORAES
2º Tenente/Representante do 1º GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

ELIOMAR LEÃO DE OLIVEIRA
3º Sargento/Representante do CAT ZONA DA MATA (Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros)

DÉCIO CANUTO DOS ANJOS FILHO
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

VITOR VINÍCIUS DE MELO VERÇOZA
REPRESENTANTE DO SAMU/SECRETARIA DE SAÚDE

NATHALIA CRISTINA ÁLVARES RAIMUNDO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MARCELO TORRES FILHO
AGTRAN

STELLA BARROS S. NASCIMENTO
Representante da AMASVISA

THAÍS KARINE DE LIMA XAVIER
Secretaria Municipal da Mulher

DARLAN DE MOURA LÚCIO
Secretário de Serviços Públicos

MONIQUE COELHO
Coordenadora da Defesa Civil Municipal

ANA PAULA BEZERRA E SILVA
Vereadora/Representante da CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ALBERTO BATISTA DO MONTE
Comandante da Guarda Municipal

FELIPE DA COSTA LIMA MOURA
Representante da Procuradoria Municipal

LEONARDO FILIPE DOS SANTOS ARAÚJO
Representante do COMDICA e da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania

CRISTIANO DE MELO VASCONCELOS BARROS (PILAKO)
REPRESENTANTE DA ABTV

CHARLES JOSÉ ROMÃO DE SANTANA
REPRESENTANTE DA ABTV

DENILSON JOSÉ DE MELO CANEJO

Representante do Bloco das Virgens

WALDIR JOAQUIM DE SANTANA JÚNIOR
Representante do Bloco Marias e Lampiões

CLÁUDIO DE LIMA JÚNIOR
Representante do CONSELHO TUTELAR

NIEDJA ROSILDA CUNHA LIMA
Representante do CONSELHO TUTELAR

PORTARIA Nº Referência: SIM nº 01638.000.051/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Referência: SIM no 01638.000.051/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO:

que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

o art. 129, inciso II, da Constituição da República que dispõe ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

os dados censitários do país, conforme o IBGE (2022), divulgados recentemente, que apontam para o aumento da população idosa no Brasil (15,6%), em especial em Pernambuco, estimada em 15%; que a população idosa com 60 anos ou mais, em 2022, aumentou 50,6% em relação a 2010, sendo, atualmente maior que população de crianças e adolescentes de 0 a 14 anos;

que entre as proposições aprovadas na V Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa está o combate à violência, com o envolvimento das áreas de assistência social, saúde e segurança pública, bem como o fortalecimento e organização da rede de proteção social, atenção e atendimento da pessoa idosa, com a criação de protocolos para atendimento à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social; integração, articulação e fortalecimento do fluxo de informações entre os serviços e equipamentos da rede;

os dados crescentes de caso de violência contra a população idosa, que de acordo com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), apenas nos 3 (três) primeiros meses de 2024, teve um registro de mais de 42 mil denúncias de violações contra pessoa de 60 anos de idade ou mais;

que a formulação e a implementação de políticas públicas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atenção à população idosa são medidas necessárias à conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra a pessoa idosa, bem como ao reconhecimento dos seus direitos e garantias;

a adesão da Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco/PE ao Protocolo de Enfrentamento da Violência ao Idoso (PEVI), enquanto projeto estratégico, cujo objetivo é confeccionar um protocolo-base de atuação da rede para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

o disposto no Art. 8º, incisos II e IV da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, prescrevendo-o como instrumento adequado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Acompanhar a implantação do Protocolo de Enfrentamento da Violência ao Idoso – PEVI, no Município de Belém do São Francisco/PE";

oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de Belém do São Francisco/PE e à Secretaria Municipal de Saúde de Belém do São Francisco/PE, solicitando o encaminhamento de informações sobre ações, serviços e equipamentos nos territórios relativos às políticas de assistência social, saúde, habitação e outras que atendam pessoas idosas e suas famílias, especialmente em situação de violência, no prazo de 60 (sessenta) dias.

oficie-se às Secretarias acima mencionadas, para comparecerem a esta Promotoria de Justiça, em data e hora a serem designadas posteriormente, com a finalidade de discutir a atuação conjunta para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa neste município.

comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo à Caravana da Pessoa Idosa e ao CAO Cidadania;

remeta-se cópia desta portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para fim de publicação no Diário Oficial.

A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 18 de fevereiro de 2025.

HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça Titular de Belém do São Francisco/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito Recife, 17 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, o sr. **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PE**, da **POLÍCIA MILITAR**, do **CONSELHO TUTELAR de Bonito**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que o Município de Bonito realizará eventos carnavalescos nos dias 1, 2 e 3 de março de 2025, os quais ocorrerão na Praça de São Sebastião, localizada no centro da cidade de Bonito-PE, nos seguintes horários: início às 17:00 hs e término às 01:00 hs, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que no local dos eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, demandando do Estado e da sociedade uma atenção especial a essa questão;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados em festas pretéritas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos eventos carnavalescos que ocorrerão na denominada "Praça de São Sebastião";

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, **PONTUALMENTE** às 01:00 horas, na "Praça de São Sebastião", nos dias em que as atrações ocorrerem no referido local;

II- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, pelo número de Tel. (81) 9 9731-6156;

III- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, sendo terminantemente proibida a entrada com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro ou metal. Por outro lado, é permitida a entrada com sacolas térmicas que poderão eventualmente sofrer a devida revista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por parte dos agentes públicos. Fica proibida a entrada na Festa com fogos de artifício e com spray de pimenta supostamente utilizado para defesa pessoal. A entrada com cerveja em lata é permitida, desde que em quantidade visivelmente utilizada para consumo próprio;

IV - Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro em locais próximos às festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos eventos, inclusive não mantendo sons móveis ligados de qualquer espécie, sob pena de responderem administrativamente, civilmente e criminalmente por tal conduta contrária às regras estabelecidas no presente TAC;

V- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, como rádios, blogs e redes sociais etc... Deverá ser anunciada por microfone, em todos os blocos carnavalescos/eventos, que é proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, nos termos do art. 243 da Lei Federal 8.069/90;

VI- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro ou metal, será recomendado ao mesmo adquirir embalagem de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa;

VIII- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se o horário dos eventos: início: 17 horas e término: 01:00 horas, improrrogáveis, com a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro pelos foliões, bem como que a proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

IX – Os eventos carnavalescos NÃO PODERÃO DURAR POR MAIS DE 8 HORAS, levando-se e conta a escala de trabalho dos Policiais Militares, nos termos da Portaria n. 7.179/2025 da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

X –Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza do “Praça de São Sebastião”, bem como das ruas que ficam no entorno da festa;

XI – Disponibilizar cerca de 15 a 20 homens, classificados como “segurança privada”, para auxiliar a Polícia Militar na segurança dos eventos carnavalescos, nos 3 (três) dias de festa;

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de início e encerramento dos eventos, bem como na fiscalização do que foi acordado no presente TAC;

III – Prestar toda segurança necessária aos eventos carnavalescos de Bonito-PE;

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais (art. 136 da Lei Federal n. 8.069/90), em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, podendo existir parceria com os Conselhos Tutelares das cidades circunvizinhas;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito, 17 de fevereiro de 2025.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça
2.a PJ de Bonito

JOBSON SALES
Secretário de Turismo, Comunicação e Cultura de Bonito/PE

Wagner Wilker
Diretor de Comunicação de Bonito-PE

Maurício Muniz
Advogado – assessor da Secretaria de Turismo de Bonito/PE

JOSÉ BERENILSON DE BARROS
Comandante do 2º Pel/3ª CPM/4º BPM

JOSIVALDO DA SILVA SALES
Conselheiro Tutelar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito.

Recife, 19 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, o sr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PE, da POLÍCIA MILITAR, do CONSELHO TUTELAR de Bonito, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que o Distrito de Alto Bonito realizará a Festa de São Sebastião de Alto Bonito, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2025, os quais ocorrerão na Pátio de Eventos do Distrito de Alto Bonito, nos seguintes horários: início: 21:00 h, término: 02:00h, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que no local dos eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, demandando do Estado e da sociedade uma atenção especial a essa questão;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados em festas pretéritas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais d Festa de São Sebastião do Distrito de Alto Bonito, Município de Bonito-PE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, PONTUALMENTE às 02:00 horas, no “Pátio de Eventos de Alto Bonito”, nos dias em que as atrações ocorrerem no referido local;

II- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, pelo número de Tel. (81) 9 9731-6156;

III- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, sendo terminantemente proibida a entrada com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro ou metal. Por outro lado, é permitida a entrada com sacolas térmicas que poderão eventualmente sofrer a devida revista por parte dos agentes públicos. Fica proibida a entrada na Festa com fogos de artifício e com spray de pimenta supostamente utilizado para defesa pessoal. A entrada com cerveja em lata é permitida, desde que em quantidade visivelmente utilizada para consumo próprio;

IV - Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de

vidro em locais próximos às festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos eventos, inclusive não mantendo sons móveis ligados de qualquer espécie, sob pena de responderem administrativamente, civilmente e criminalmente por tal conduta contrária às regras estabelecidas no presente TAC;

V- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, como rádios, blogs e redes sociais etc... Deverá ser anunciada por microfone que é proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, nos termos do art. 243 da Lei Federal 8.069/90;

VI- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro ou metal, será recomendado ao mesmo adquirir embalagem de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa;

VIII- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se o horário dos eventos: início: início: 21:00 h, término: 02:00h, improrrogáveis, com a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro pelos foliões, bem como que a proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

IX –Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza do “Pátio de Eventos de Alto Bonito”, bem como das ruas que ficam no entorno da festa;

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de início e encerramento dos eventos, bem como na fiscalização do que foi acordado no presente TAC;

III – Prestar toda segurança necessária aos eventos da Festa de São Sebastião de Alto Bonito;

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais (art. 136 da Lei Federal n. 8.069/90), em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, podendo existir parceria com os Conselhos Tutelares das cidades circunvizinhas;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito, 19 de fevereiro de 2025.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça
2.a PJ de Bonito

JOBSON SALES
Secretário de Turismo, Comunicação e Cultura de Bonito/PE

Wagner Wilker
Diretor de Comunicação de Bonito-PE

Maurício Muniz
Advogado – assessor da Secretaria de Turismo de Bonito/PE

JOSÉ BERENILSON DE BARROS
Comandante do 2º Pel/3ª CPM/4º BPM

JOSIVALDO DA SILVA SALES
Conselheiro Tutelar

ATA Nº 01891.001.662/2023 **Recife, 19 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.662/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.001.662/2023

Aos 19 (dezenove) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a presença de Psicólogos e Assistentes Sociais na rede municipal do Recife (Lei 13.935/2019).

Presentes os senhores doutores:

VIVIANE DE MELO FARIAS (Supervisora da GGGP/SEDUC Recife);
ROBERTA FRANCISCA DOS SANTOS (Integrante da equipe da Gerência de Assuntos Jurídicos da SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

VIVIANE DE MELO FARIAS (Supervisora da GGGP/SEDUC Recife): em 2024, houve a 1ª seleção simplificada para Assistente Social Educacional Escolar e Psicóloga Escolar, 20 cargos para cada uma das funções. A lotação começou a ocorrer em julho/2024.

Foram lotados 17 Assistentes Sociais e 19 Psicólogos. Atualmente, estão em exercício 14 Assistentes Sociais e 17 Psicólogos. A carga horária são 30 horas semanais. Tais profissionais foram lotados nas 04 regionais da SEDUC Recife, cobrindo as escolas das 06 RPA's. As Regionais funcionam na Rua do Brum, 123. Existe uma agenda de tais Profissionais, para atuação junto às escolas. Há uma lista, de pessoas aprovadas na última seleção simplificada; desde 08.01.2025, foi solicitada à SAD (Secretaria de Administração Municipal) a substituição dos profissionais com contratos rescindidos e/ou não lotados (não assumiram), de modo a completar o quadro de 20 profissionais de cada categoria. No momento, a SEDUC, através da GGGP, está avaliando a execução e o impacto destes profissionais na rede.

Durante o ano letivo de 2025, será avaliado, juntamente com outros setores da SEDUC (Gestão de Rede, Gerências Regionais) se o quantitativo é suficiente ou não. Considera que primeiro é importante avaliar a dinâmica dos Psicólogos e Assistentes Sociais contratados, para depois pensar em concurso público.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/1993, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:

1) informação sobre a substituição dos Psicólogos e Assistentes Sociais contratados na última seleção simplificada, os quais pediram rescisão contratual e/ou não assumiram (06 Assistentes Sociais e 03 Psicólogos);

2) nomes e lotações dos Psicólogos e Assistentes Sociais contratados temporariamente, no âmbito da SEDUC Recife;

3) sobre o cadastro de reserva existente para os cargos de Assistente Social Educacional e Psicólogo Educacional (Seleção Simplificada nº 25/2024);

4) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 14.03.2025.

Desde logo, fica designada para o dia 14.08.2025, às 10h00min, uma audiência ministerial, PRESENCIAL, para monitoramento e análise da atuação e viabilidade de concurso público, atinente aos Psicólogos e Assistentes Sociais na rede municipal do Recife.

Notificar para a referida audiência: Secretaria-Executiva de Administração e Finanças; GGGP; Secretaria-Executiva de Gestão de Rede e 04 Gerências Regionais da SEDUC Recife.

Oficie-se à Secretaria de Administração da Prefeitura do Recife, a fim de que se pronuncie sobre a substituição dos Psicólogos e Assistentes Sociais contratados na última seleção simplificada da SEDUC Recife, os quais pediram rescisão contratual e /ou não assumiram (06 Assistentes Sociais e 03 Psicólogos).

A presente será assinada digitalmente com aquiescência das partes presentes e encaminhada através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h35min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ATA Nº Procedimento nº 01891.000.972/2023**Recife, 18 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.972/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PA 01891.000.972/2023)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/lusi-beny-zjq?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir as metas para 2025 do PROJETO EJA JÁ, no âmbito da rede estadual de ensino.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Jeane de Santana Tenorio Lima (Gerente de Políticas Educacionais de Jovens Adultos e Idosos da SEE-PE); Silvana de Fátima Silva (Chefe da Unidade de Educação em Prisões da GEJAI); FILIPE ANTÔNIO DOS SANTOS ALENCAR (Analista em Gestão Educacional, especialidade Direito, SEE/PE)

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

Jeane de Santana Tenorio Lima (Gerente de Políticas Educacionais de Jovens Adultos e Idosos da SEE-PE): hoje são 34 escolas na GRE RECIFE SUL (com 4.406 alunos) que ofertam EJA e 33 (com 3.450 alunos) na GRE RECIFE NORTE. Em seguida, apresentou dados sobre o cumprimento das metas da EJA estadual em 2024.1. Em março/2025, haverá o DIA D, mobiliza EJA, dentro Pacto Nacional contra o Analfabetismo do MEC, em data a ser posteriormente confirmada. A expectativa é que, até o final do ano, os alunos da EJA Estadual recebam novos livros.

Silvana de Fátima Silva (Chefe da Unidade de Educação em Prisões da GEJAI): sobre a EJA em ambiente de privação de liberdade (unidades prisionais), a estrutura física inicial das escolas fica à cargo da SEAP (Secretaria de Administração Penitenciária); já o pedagógico; material escolar; o mobiliário e a manutenção estão a cargo da SEE-PE. Os alunos da EJA prisional têm direito a farda e a merenda, ou seja, os mesmos direitos da rede regular.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, através da Gerência de Políticas Educacionais de Jovens, Adultos e Idosos:

1) ficam estabelecidas as seguintes metas para o ano de 2025.1:

1.1) 65% de conclusão semestral do ensino fundamental da EJA Estadual, com relação aos alunos matriculados nas Escolas das Unidades Prisionais no Recife;

1.2) 77% de conclusão semestral do ensino fundamental e médio da EJA Estadual, com relação às outras Escolas da EJA Estadual no Recife;

1.3) aumentar em 5% o número de alunos matriculados na

EJA Estadual, no Recife, para 2025.1, tendo por referência os números de 2024.1;

1.4) reduzir em 5% o percentual de evasão da EJA Estadual no Recife em 2025.1, tendo por referência o número de alunos que se evadiram da EJA Estadual, no Recife, em 2024.1;

2) encaminhar os números sobre o cumprimento das metas da EJA Estadual referentes a 2024.

2.1. prazo: até 10.03.2025;

3) informar sobre as vagas ofertadas em toda EJA Estadual nas escolas do Recife (inclusive as unidades prisionais), discriminado por módulo, e as matrículas efetivamente feitas em 2024 (1º e 2º semestre) e em 2025 (1º semestre);

3.1) prazo: até 22.04.2025.

Desde logo, fica designada nova audiência, para avaliar o cumprimento das metas da EJA Estadual no Recife para 2025.1, a ser realizada no dia 12.08.2025, às 10h00min.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**DESPACHOS Nº Extrato referente a semana de 17 a 20 de fevereiro de 2025****Recife, 20 de fevereiro de 2025**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 20 de fevereiro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 17 a 20 de fevereiro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 009/2025. Objeto: Fornecimento de mobiliário para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 21.306.287/0001-52. Valor: O valor do contrato é de R\$ 900.400,00 (novecentos mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2025NE000454. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 19 de fevereiro de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas Nº 004/2025 firmado com a INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.778.433/0001-51.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Objeto: Quitação do débito relativo às VERBAS RESCISÓRIAS – JANEIRO/2024, decorrentes de obrigações do Contrato 29/2021, a título indenizatório, no valor total de R\$ 34.492,02 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2025NE000414. Recife, 17 de fevereiro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Termo de Ajuste de contas N° 005/2025 firmado com a INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Objeto: Quitação do débito relativo às VERBAS RESCISÓRIAS - NOVEMBRO E DEZEMBRO/2023 decorrente de obrigações do Contrato 29/2021, a título indenizatório, no valor total de R\$ 64.638,08 (sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2025NE000413. Recife, 17 de fevereiro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 03/2025**ANEXO III**

TABELA POR FAIXA ETÁRIA	
FAIXA DE IDADE	VALOR MÁXIMO
00 a 18 anos	579,33
19 a 23 anos	906,95
24 a 28 anos	931,58
29 a 33 anos	947,24
34 a 38 anos	975,84
39 a 43 anos	989,25
44 a 48 anos	1.419,44
49 a 53 anos	1.441,36
54 a 58 anos	1.787,29
A partir de 59 anos	3.476,09

ANEXOS DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 03/2025

ANEXO IV

FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO		
REMUNERAÇÃO A PARTIR DE	ATÉ	VALOR MÁXIMO
-----	6.364,27	561,80
6.364,28	7.000,70	636,43
7.000,71	7.700,77	700,07
7.700,78	8.470,85	770,08
8.470,86	9.317,94	847,09
9.317,95	10.249,74	931,80
10.249,75	11.274,72	1.024,98
11.274,73	12.402,19	1.127,47
12.402,20	13.642,41	1.240,22
13.642,42	15.006,65	1.364,24
15.006,66	16.507,32	1.500,67
16.507,33	18.158,05	1.650,73
18.158,06	19.973,86	1.815,81
19.973,87	21.971,25	1.997,39
21.971,26	24.168,38	2.197,13
24.168,39	26.585,22	2.416,84
26.585,23	29.243,74	2.658,52
29.243,75	30.636,29	2.924,38
30.636,30	35.877,27	3.063,63
35.877,28	37.765,55	3.587,73
37.765,56	39.753,21	3.776,56
39.753,22	41.845,48	3.975,32
41.845,49	-----	4.184,55

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 540/2025**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.02.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição Ministerial
26.02.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição Ministerial
27.02.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição Ministerial
28.02.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição Ministerial

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.02.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
26.02.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Adriano Camargo Vieira
27.02.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Daniel Cezar de Lima Vieira
28.02.2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Adriano Camargo Vieira

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028186/2024-20
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.0588.0000607/2025-32
Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028946/2024-64

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	13 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.397/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Dilma da Conceição, Sopapel Embalagens Ltda, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS Objeto: apurar poluição sonora causada por fábrica de papel e embalagens.
2.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.152/2023 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar fraude em procedimento licitatório da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, na contratação de serviços contábeis.
3.	1 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.053/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Araripina Objeto: apurar irregularidades na pontuação atribuída à experiência de candidato à vaga de Engenheiro Civil na Seleção Simplificada 001/2024 da Prefeitura de Araripina.
4.	27 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.458/2024 — Inquérito Civil Interessados: Necy José do Carmo Soares, Associação para Restauração do Homem - ARH, Secretaria de Educação do Município do Recife Objeto: apurar supostas irregularidades em razão da negativa de atendimento para duas crianças com deficiência.
5.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.320/2023 — Inquérito Civil Interessados: Gabriela Maria Leite, Ana Maria Leite da Silva Objeto: apurar irregularidades no acesso aos serviços e consultas em psiquiatria da rede pública de saúde do município.

6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.046/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Arcoverde Objeto: apurar irregularidades no serviço de asfaltamento, realizado sem preparo do solo e com o objetivo de valorizar terreno de propriedade do Prefeito do Município de Arcoverde.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.147/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Dom Malan Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.050/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Tuparetama Objeto: apurar irregularidades na prestação contas de governo do exercício financeiro de 2014.
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.641/2022 — Inquérito Civil Interessados: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., Maridélia da Silva Licarião de Miranda Objeto: apurar cobrança em duplicidade contra consumidores que remarcaram viagens em razão da pandemia de Covid-19.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA Procedimento nº 01656.000.131/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Cupira Objeto: apurar desvio de função no âmbito do Município de Cupira e a necessidade de realização de concurso público.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.227/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Assistência Social de Camaragibe Objeto: apurar irregularidades na contratação de pessoal na Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe.
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.266/2021 — Inquérito Civil Interessados: Instituição Lar de Maria e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas de Entidade de Acolhimento Institucional, referente ao Termo de Colaboração firmado com o Município de Jaboatão dos Guararapes.
13.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.421/2021 — Inquérito Civil Interessados: Delegacia de Desaparecidos e Proteção à Pessoa Objeto: apurar possíveis irregularidades no atendimento da Delegacia de Desaparecidos e Proteção à Pessoa (DDPP) no município do Recife.
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.257/2021 — Inquérito Civil Interessados: Marcílio Silva de Franca, Natália de Oliveira Paiva Objeto: apurar suposto ato de improbidade praticado por agentes de trânsito.
15.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.239/2021 — Inquérito Civil Interessados: COEPIR-PE - Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Pernambuco, Rede das Mulheres de Terreiro de Pernambuco, Aijalon Heleno Berto Florêncio Objeto: apurar possível violação da Liberdade Religiosa das Comunidades de Terreiro, perpetrada por Pastor.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.062/2024 — Inquérito Civil Interessados: Jandilson Gomes da Silva e Prefeitura de Itaíba Objeto: possível irregularidade em procedimento licitatório
2.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.741/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: J.P.S.N. Objeto: possível baixa frequência e evasão escolar de adolescente
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.313/2022 — Inquérito Civil Interessados: Israel Lmima Braga Rubis e Prefeitura de Arcoverde Objeto: possível atraso no pagamento da remuneração dos servidores
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.169/2023 — Inquérito Civil Interessados: Bar e Espetinho Padre Cícero e noticiante anônimo Objeto: possível poluição sonora
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01590.000.002/2021 — Inquérito Civil Interessados: desconhecidos Objeto: multiplicidade de ações judiciais propostas por consumidores hipervulneráveis
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE Procedimento nº 01622.000.001/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar dificuldade de acesso à educação.
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.018/2021 — Inquérito Civil Interessados: Arcotrans - Autarquia de Trânsito e Transportes de Arcoverde Objeto: apurar irregularidades por disparidade de carga horária de servidores lotados na Arcotrans.
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.693/2021 — Inquérito Civil Interessados: Glória Maria Serpa Machado Luna Moraes, Edna Maria Costa, Centro POP Neuza Gomes, CREAS Ana Vasconcelos Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.282/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar suposto caso de nepotismo na Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe-PE.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.425/2020 — Inquérito Civil Interessados: Marcelo Arruda de Abreu, Moradores do Conjunto Habitacional Josefa do Carmo Muliterno, Exata Engenharia, Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, SPE Queiroz Galvão Master Objeto: apurar irregularidades em estação de tratamento de esgoto.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.007/2021 — Inquérito Civil Interessados: Deorlanda Maria da Silva Carvalho e Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA Objeto: possíveis irregularidades na execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.109/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Orobó e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades envolvendo o transporte escolar</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.178/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Quipapá e Pedro Henrique dos Santos Objeto: possível utilização irregular da mão de obra de funcionários da Prefeitura</p>
4.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.988/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ebenezer Pereira de Souza e Centro Oftalmológico de Pernambuco – COPE Objeto: possível negativa de fornecimento de prontuário médico</p>
5.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.289/2022 — Inquérito Civil Interessados: Supermercado San Marino Popular (Mercadinho Popular) Objeto: possíveis irregularidades no funcionamento de supermercado</p>
6.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.522/2023 — Inquérito Civil Interessados: Severino Ramos da Costa Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
7.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.082/2024 — Inquérito Civil Interessados: Mirna Waleska Vasconcelos de Araújo e Hospital Militar de Área (HMAR) Objeto: declínio de atribuição</p>
8.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.140/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Alexandre Alberto Bezerra Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa com doença mental</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.170/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, Pedro Henrique dos Santos Objeto: Apurar suposta cessão de funcionários da Prefeitura de São Benedito do Sul para construção de casas particulares
2.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.479/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Associação de Cabos e Soldados e Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco (ACS/PE) Objeto: Apurar suposta inconsistência no pagamento dos proventos e pensões referentes ao mês de julho de 2024 dos militares e pensionistas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco